

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 80/2024**

Sumário: Orçamento da Assembleia da República para 2025.

Orçamento da Assembleia da República para 2025

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o seu Orçamento para o ano de 2025, anexo à presente resolução, declarando ainda que, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), na redação dada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, constituem receitas da Assembleia da República as decorrentes da cobrança a terceiros pela utilização das suas instalações, de forma a permitir compensar os custos com a disponibilização desses espaços.

Aprovada em 4 de outubro de 2024.

O Presidente da Assembleia da República, José Pedro Aguiar Branco.

U.M. Euro

ARTIGOS DA RECEITA		OAR 2025		
		Notas	Inscrição	Estrutura
RECEITAS CORRENTES			85 917 335,00	84,4%
040299978	Multas e penalidades diversas - outras receitas próprias	3	300,00	0,00%
0503010178	Juros CEDIC/Adm. Central-Estado	1	350 000,00	0,41%
0603015201	Transf. Correntes / Administração Central / OE - AR	2	85 169 565,00	99,13%
070102A000	Venda de bens / Livros e documentação / Edições da AR	4	60 000,00	0,07%
070102B000	Venda de bens / Livros e documentação / Outras editoras	4	7 500,00	0,01%
0701050000	Venda de bens / Bens inutilizados	3	10,00	0,00%
070108B000	Venda de bens / Merchandising	3	30 000,00	0,03%
070108C000	Venda de bens / Outros artigos para venda	3	10,00	0,00%
0701100000	Desperdícios, resíduos e refugos	3	50,00	0,00%
0701990000	Venda de bens / Outros	3	1 000,00	0,00%
0702070000	Venda de senhas de refeição	3	240 000,00	0,28%
070299A000	Serviços de Reprodução - Reprodução de documentos	3	500,00	0,00%
0703020000	Rendas / Edifícios	3	53 400,00	0,06%
080199978	Outras receitas correntes - AR	3	5 000,00	0,01%
RECEITAS DE CAPITAL			1 510 000,00	1,48%
0904100178	Venda bens de investimento - outros - Famílias	3	5 000,00	0,33%
100301A000	Transferências de capital / Admin. Central / OE - AR	2	1 500 000,00	99,34%
1301010000	Indemnizações	3	5 000,00	0,33%
OUTRAS RECEITAS			14 342 581,00	14,1%
1003015201	Reposições não abatidas nos pagamentos	5	3 000,00	0,02%
1301019978	Saldo da gerência anterior / Saldo orçamental - AR	6	14 339 581,00	99,98%
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTAL PARA FUNCIONAMENTO			101 769 916,00	53,0%
RECEITAS ENTIDADES AUTÓNOMAS E SUBVENÇÕES ESTATAIS			90 318 800,00	47,0%
0603013043	Transferências OE-corrente para CNE	7	3 207 903,00	3,55%
0603013044	Transferências OE-corrente para CADA	8	953 050,00	1,06%
0603013046	Transferências OE-corrente para CNECV	9	363 470,00	0,40%
0603014457	Transferências OE-corrente para ME-CDPD	10	286 836,00	0,32%
0603014481	Transferências OE-corrente para CAC	11	275 834,00	0,31%
0603014488	Transferências OE-corrente para CICDR	12	716 182,00	0,79%
0603015014	Transferências OE-corrente para CNPD	13	3 638 774,00	4,03%
0603015202	Transferências OE-corrente para PROV. JUST.	14	9 633 920,00	10,67%
0603015733	Transferências OE-corrente para ERC	15	3 900 000,00	4,32%
06030115A0	Transferências OE p/Subv. Partidos REPRESENTADOS	16	20 329 514,00	22,51%
06030115B0	Transferências OE p/Subv. Partidos NÃO REPRESENTADOS	16	346 752,00	0,38%
06030116E0	Transferência OE Subv. p/campanhas eleitorais - AUTARQUICAS	16	44 660 065,00	49,45%
1003013043	Transferências OE-capital para CNE	7	380 000,00	0,42%
1003013044	Transferências OE-capital para CADA	8	8 000,00	0,01%
1003013046	Transferências OE-capital para CNECV	9	6 000,00	0,01%
1003014457	Transferências OE-capital para ME-CDPD	10	5 500,00	0,01%
1003014481	Transferências OE-capital para CAC	11	30 000,00	0,03%
1003014488	Transferências OE-capital para CICDR	12	110 000,00	0,12%
1003015202	Transferências OE-capital para PROV. JUST.	14	1 467 000,00	1,62%
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTAL			192 088 716,00	100%



RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2025		
		Notas	PREVISÃO ORÇAMENTAL	Estrutura
DESPESAS CORRENTES			93 001 736,00	91,4%
01 DESPESAS COM PESSOAL			61 259 666,00	65,9%
0101 Remunerações Certas e Permanentes			46 802 798,00	76,4%
0101010000	Titulares de Órgãos de Soberania - Deputados		12 565 600,00	
010101A000	Vencimentos ordinários de Deputados	1	10 770 400,00	
010101B000	Vencimentos extraordinários de Deputados	1	1 795 200,00	
0101030000	Pessoal do Quadro (SAR e GAB) - Vencimento e Suplemento	2	17 878 550,00	
0101050000	Pessoal além dos Quadros - GP's		8 590 254,00	
010105A000	Pessoal além dos Quadros - GP's: Vencimentos	3	7 286 004,00	
010105B000	Pessoal além dos Quadros - GP's: Sub.Férias e Natal	3	1 276 400,00	
010105C000	Pessoal além dos Quadros - GP's: Doença e Maternidade/Paternidade	3	18 350,00	
010105D000	Pessoal além dos Quadros - GP's:Pessoal aguardando aposentação	3	9 500,00	
0101060000	Pessoal contratado a termo	4	159 100,00	
0101070000	Pessoal em regime de tarefa ou avença	4	42 000,00	
0101080000	Pessoal aguardando aposentação	5	120 000,00	
0101090000	Pessoal em qualquer outra situação	6	1 077 600,00	
0101110000	Representação certa e permanente	7	1 550 514,00	
0101120000	Subsídios, Suplementos e Prémios (certos e permanentes)	8	35 300,00	
0101130000	Subsídio de refeição		1 216 380,00	
010113A000	Subsídio de refeição - Pessoal dos SAR	9	843 480,00	
010113B000	Subsídio de refeição - Pessoal dos GP's	3	372 900,00	
0101140000	Subsídios de férias e Natal - SAR		3 037 500,00	
010114SF00	Subsídios de férias	10	1 518 750,00	
010114SN00	Subsídios de Natal	10	1 518 750,00	
0101150000	Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR)	11	530 000,00	
0102 Abonos Variáveis e Eventuais			4 211 058,00	6,9%
0102020000	Trabalho em dias de descanso, feriados e Hrs extraordinárias		222 091,00	
010202A000	Trabalho em dias de descanso e feriados - SAR	12	82 100,00	
010202B000	Horas extraordinárias - GP's	3	139 991,00	
0102030000	Alimentação, alojamento e Transportes		102 000,00	
010203A000	Alimentação	13	87 000,00	
010203C000	Transportes	13	15 000,00	
0102040000	Ajudas de Custo		3 768 144,00	
010204A000	Ajudas de Custo - Funcionários SAR e GAB	14	155 250,00	
010204B000	Ajudas de Custo - Outros	15	16 100,00	
010204C000	Ajudas de Custo - Deputados	16	3 596 794,00	
0102050000	Abono para falhas	17	14 818,00	
0102080000	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	18	36 900,00	
0102120000	Subsídio de reintegração e Indemnizações		39 500,00	
010212A000	Subsídio de reintegração - Deputados	19	20 000,00	
010212B000	Indemnizações por cessação de funções	19	19 500,00	
0102130000	Outros suplementos e prémios	20	14 005,00	
0102140000	Outros abonos em numerário ou espécie	21	13 600,00	
0103 Segurança Social			10 245 810,00	16,7%
0103030000	Subsídio familiar a crianças e jovens		8 500,00	
010303A000	Subsídio familiar a crianças e jovens - SAR	22	6 000,00	
010303B000	Subsídio familiar a crianças e jovens - GP's	22	2 000,00	
010303C000	Subsídio familiar a crianças e jovens - Deputados	22	500,00	
0103040000	Outras prestações familiares e complementares		238 000,00	
010304A000	Outras prestações familiares e complementares - SAR	23	150 000,00	
010304B000	Outras prestações familiares e complementares - GP's	3; 23	85 000,00	
010304C000	Outras prestações familiares e complementares - Deputados	24	3 000,00	
0103050000	Contribuições para a Segurança Social		9 841 910,00	
010305A0A1	Caixa Geral Aposentações - SAR	25	2 763 800,00	
010305A0A2	Caixa Geral Aposentações - GP's	25	350 000,00	
010305A0A3	Caixa Geral Aposentações - Deputados	25	577 966,00	
010305A0B1	Segurança Social - SAR	26	2 317 300,00	
010305A0B2	Segurança Social - GP's	27	1 580 000,00	



RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2025		
		Notas	PREVISÃO ORÇAMENTAL	Estrutura
010305A0B3	Segurança Social - Deputados	28	2 199 744,00	
010305A0O1	Segurança Social - Outras - SAR	29	16 500,00	
010305A0O3	Segurança Social - Outras - Deputados	29	36 600,00	
0103060000	Acidentes em serviço e doenças profissionais		46 000,00	
010306A000	Acidentes em serviço e doenças profissionais -SAR	30	45 000,00	
010306B000	Acidentes em serviço e doenças profissionais - GP's	30	1 000,00	
0103090000	Seguros		111 400,00	
010309A000	Seguros (SAR)	31	8 600,00	
010309B000	Seguros (GP's)	31	102 800,00	
02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			24 948 368,00	26,8%
0201 Aquisição de Bens			1 777 766,00	7,1%
0201020000	Combustíveis e lubrificantes	32	67 900,00	
0201040000	Limpeza e higiene	33	74 050,00	
0201070000	Vestuário e artigos pessoais	34	105 000,00	
0201080000	Material de escritório		136 880,00	
020108A000	Consumo de papel	35	25 330,00	
020108B000	Consumíveis de Impressão	36	76 100,00	
020108C000	Material de escritório - Outros	37	35 450,00	
0201090000	Produtos químicos e farmacêuticos		15 500,00	
020109C000	Produtos químicos e farmacêuticos - outros	38	15 500,00	
0201110000	Material de consumo clínico	39	6 500,00	
0201120000	Material de transporte – peças	40	500,00	
0201130000	Material de consumo hoteleiro	41	14 800,00	
0201140000	Outro material – peças	42	52 000,00	
0201150000	Prémios, condecorações e ofertas	43	178 555,00	
0201160000	Mercadorias para venda	44	225 270,00	
0201180000	Livros, documentação e outras fontes de informação		306 516,00	
020118A000	Livros e documentação	45	59 772,00	
020118B000	Outras fontes de informação	46	246 744,00	
0201190000	Artigos honoríficos e de decoração	47	26 165,00	
0201210000	Outros Bens		568 130,00	
020121A000	Consumíveis de gravação audiovisual	48	10 000,00	
020121B000	Outros bens	49	558 130,00	
0202 Aquisição de Serviços			23 170 602,00	92,9%
0202010000	Encargos das instalações		1 305 000,00	
020201B000	Electricidade	50	1 120 000,00	
020201C000	Gás (fornecimento)	51	45 000,00	
020201D000	Água	52	140 000,00	
0202020000	Limpeza e higiene	53	1 351 000,00	
0202030000	Conservação de bens	54	2 429 000,00	
0202040000	Locação de edifícios		320 345,00	
020204C000	Locação de edifícios - outros	55	320 345,00	
0202060000	Locação de material de transporte	56	125 000,00	
0202080000	Locação de outros bens	57	756 453,00	
0202090000	Comunicações		307 940,00	
020209A000	Comunicações - Acessos Internet	58	183 720,00	
020209C000	Comunicações fixas - Voz	58	42 500,00	
020209D000	Comunicações Móveis	58	66 020,00	
020209E000	Comunicações - Outros serviços (Consult./Outsourc./etc)	58	500,00	
020209F000	Comunicações - Outros (CTT/Correspondência)	58	15 200,00	
0202100000	Transportes		4 372 020,00	
020210A000	Transportes - Deputados	59	3 649 400,00	
020210B000	Transportes - Outras situações	60	722 620,00	
0202110000	Representação dos serviços	61	200 470,00	
0202120000	Seguros	62	62 930,00	
020212B000	Seguros - Outros		62 930,00	
0202130000	Deslocações		2 254 982,00	
020213A000	Deslocações – viagens	63	1 336 131,00	



RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2025		
		Notas	PREVISÃO ORÇAMENTAL	Estrutura
0202138000	Deslocações - Estadas	63	918 851,00	
0202140000	Estudos, pareceres, projectos e consultoria		748 859,00	
020214A000	Estudos, pareceres, projectos e consultoria - serviços de natureza informática	64	131 000,00	
020214D000	Estudos, pareceres, projectos e consultoria - outros	64	617 859,00	
0202150000	Formação		230 000,00	
020215A000	Formação - Tecnologias da Informação e Comunicação	65	30 000,00	
020215B000	Formação - Outras	65	200 000,00	
0202160000	Seminários, Exposições e similares	66	331 659,00	
0202170000	Publicidade		145 690,00	
020217A000	Publicidade obrigatória - Diário da República	67	50 200,00	
020217B0A0	Publicidade institucional - território nacional	67	95 490,00	
0202180000	Vigilância e segurança	68	274 110,00	
0202190000	Assistência técnica		1 860 140,00	
020219A0A0	Assistência técnica - Impressoras/fotocopiadoras/scanners	69	1 500,00	
020219A0B0	Assistência técnica - Equipamento informático (hardware) - Outros	69	101 100,00	
020219B000	Assistência técnica -Software informático	69	301 480,00	
020219C000	Assistência técnica - Outros	69	1 456 060,00	
0202200000	Outros trabalhos especializados		5 972 334,00	
020220A0A0	Outros trabalhos especializados - Serviços de Natureza Informática - Desenvolvimento	70	323 500,00	
020220A0B0	Outros trabalhos especializados - Serviços de Natureza Informática - Contrato de Impr	70	238,00	
020220A0C0	Outros trabalhos especializados - Serviços de Natureza Informática - Outros	70	1 935 230,00	
020220E000	Outros trabalhos especializados - outros	70	2 468 460,00	
020220F000	Outros trabalhos especializados - Serviços de restaurante, refeitório e cafetaria	71	1 244 906,00	
0202210000	Utilização de infra-estruturas de transportes	72	13 400,00	
0202220000	Serviços de saúde		105 320,00	
020222H000	Serviços de saúde - outros	73	105 320,00	
0202230000	Verificação Médica		3 500,00	
020223B000	Verificação Médica - Junta Médica Verificação Doença	74	3 500,00	
0202250000	Outros serviços	75	450,00	
03 JUROS E OUTROS ENCARGOS			4 000,00	0,0%
0306 Outros Encargos Financeiros			4 000,00	100,0%
0306010000	Outros encargos financeiros	76	4 000,00	
04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			71 000,00	0,1%
0401 Entidades Não Financeiras			71 000,00	100,0%
0401020000	Entidades Privadas		71 000,00	
040102A000	Grupo Desportivo Parlamentar	77	16 000,00	
040102B000	Associação dos Ex-Deputados	78	55 000,00	
05 TRANSFERÊNCIAS DE SUBVENÇÕES			1 192 911,00	1,3%
0507 Subvenções a Instituições sem fins lucrativos			1 192 911,00	100,0%
0507010000	Subvenções		1 192 911,00	
050701A000	Subv. Encargos de assessoria a deputados e outras desp. Func.	79	922 780,00	
050701B000	Subvenção para os encargos com comunicações	80	270 131,00	
06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5 525 791,00	5,9%
0601 Dotação Provisional			5 000 000,00	90,5%
0601000000	Dotação provisional	81	5 000 000,00	
0602 Diversas			525 791,00	9,5%
0602010000	Impostos e taxas	82	151 000,00	
0602030000	Outras		374 791,00	
060203A000	Quotizações	83	275 160,00	
060203B000	Outras não especificadas	84	99 631,00	
DESPESAS DE CAPITAL			8 768 180,00	8,6%
07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL			7 268 180,00	82,9%
0701 Investimentos			4 949 170,00	68,1%
0701030000	Edifícios		1 031 000,00	
070103B0B0	Edifícios - Conservação ou reparação	85	1 031 000,00	
0701070000	Equipamento de informática		920 150,00	
070107B0A0	Equipamento de informática - Hardware de comunicação	86	646 150,00	



RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2025		
		Notas	PREVISÃO ORÇAMENTAL	Estrutura
07010780C0	Equipamento de Informática - Outros	86	274 000,00	
0701080000	Software Informático		1 429 770,00	
07010880A0	Software Informático - Software de Comunicação	87	3 000,00	
07010880B0	Software informático - Outros	87	1 426 770,00	
0701090000	Equipamento administrativo		303 200,00	
07010980B0	Equipamento administrativo - Outros	88	303 200,00	
0701120000	Artigos e objectos de valor		15 000,00	
0701128000	Artigos e objectos de valor	89	15 000,00	
0701150000	Outros Investimentos		1 250 050,00	
07011580A0	Equipamento Audiovisual	90	1 230 050,00	
07.01.1580B0	Outros investimentos		20 000,00	
07.02 Bens do Domínio Público			2 319 010,00	31,9%
07.03.02	Bens de Domínio Público - Edifícios	91	2 319 010,00	
11 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL			1 500 000,00	17,1%
1101 Dotação Provisional			1 500 000,00	100,0%
1101000000	Dotação provisional	81	1 500 000,00	
TOTAL DA DESPESA DE FUNCIONAMENTO E INVESTIMENTO			101 769 916,00	53,0%
DESPESAS CORRENTES COM ENTIDADES AUTÓNOMAS E SUBVENÇÕES ESTATAIS			88 312 300,00	97,8%
04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - OE			22 975 969,00	26,0%
0403 Serviços e Fundos Autónomos			22 975 969,00	100,0%
0403010000	Entidades com Autonomia Administrativa		5 803 275,00	
0403013043	CNE - Transferências OE-correntes	92	3 207 903,00	
0403013044	CADA - Transferências OE-correntes	93	953 050,00	
0403013046	CNECV - Transferências OE-correntes	94	363 470,00	
0403014457	ME-CDPD - Transferências OE-correntes	95	286 836,00	
0403014481	CAC - Transferências OE-correntes	96	275 834,00	
0403014488	CICDR - Transferências OE-correntes	97	716 182,00	
0403050000	Entidades com Autonomia Financeira		17 172 694,00	
0403055014	CNPD - Transferências OE-correntes	98	3 638 774,00	
0403055202	PROV. JUST. - Transferências OE-correntes	99	9 633 920,00	
0403055733	ERC - Transferências OE-correntes	100	3 900 000,00	
05 TRANSFERÊNCIAS DE SUBVENÇÕES			65 336 331,00	74,0%
0507 Subvenções a Instituições sem fins lucrativos			65 336 331,00	100,0%
0507010000	Subvenções		65 336 331,00	
050701C000	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas representados	101	20 329 514,00	
050701D000	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas NÃO representados	101	346 752,00	
050701E000	Subvenções p/campanhas eleitorais - FORÇAS POLÍTICAS	101	44 660 065,00	
DESPESAS DE CAPITAL COM ENTIDADES AUTÓNOMAS E SUBVENÇÕES ESTATAIS			2 006 500,00	2,2%
08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - OE			2 006 500,00	100,0%
0803 Serviços e Fundos Autónomos			2 006 500,00	100,0%
0803010000	Entidades com Autonomia Administrativa		539 500,00	
0803013043	CNE - Transferências OE-capital	92	380 000,00	
0803013044	CADA - Transferências OE-capital	93	8 000,00	
0803013046	CNECV - Transferências OE-capital	94	6 000,00	
0803014457	ME-CDPD - Transferências OE-capital	95	5 500,00	
0803014481	CAC - Transferências OE-capital	96	30 000,00	
0803014488	CICDR - Transferências OE-capital	97	110 000,00	
0803060000	Entidades com Autonomia Financeira		1 467 000,00	
0803065202	PROV. JUST. - Transferências OE-capital	99	1 467 000,00	
TOTAL DA DESPESA COM ENTIDADES AUTÓNOMAS E SUBVENÇÕES ESTATAIS			90 318 800,00	47,0%
DESPESA TOTAL			192 088 716,00	100,0%

Notas explicativas

Receita

1 – Alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), aprovada pela Lei n.º 77/88, de 1 de julho, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

2 – Alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR.

3 – Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR.

4 – Alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR.

5 – *Idem* n.º 3, reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.

6 – Alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 51.º da LOFAR.

7 – Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro.

8 – Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e artigo 6.º do Regulamento Orgânico aprovado em anexo à Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro.

9 – Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio.

10 – Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro.

11 – Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 43/2023, de 14 de agosto.

12 – Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e artigo 2.º da Lei n.º 3/2024, de 15 de janeiro.

13 – Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto.

14 – Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, n.º 2 do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, e artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 80/2021, de 6 de outubro.

15 – Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e n.º 5 do artigo 48.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

16 – Artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Subvenção pública aos Partidos Políticos), e artigos 17.º, 18.º e 20.º a 22.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Subvenção pública para a campanha das eleições autárquicas 2025).

Despesa

1 – Lei n.º 4/85, de 9 de abril, que aprova o Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos, com a aplicação da redução estatuída no artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

2 – Artigos 23.º, 25.º e 38.º da LOFAR e artigos 47.º a 54.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares (EFP), aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio. Inclui ainda as remunerações devidas aos membros das seguintes entidades: Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (artigo 13.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, e Despacho Conjunto n.º 206/2005, de 25 de fevereiro, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2005); Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal (n.º 8 do artigo 8.º da Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto); Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN (n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, e Despacho Conjunto n.º 22383/2009, de 30 de setembro, do Ministro de Estado e das Finanças, do Ministro da Administração Interna e do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 9 de outubro de 2009); Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado (artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 3/2014, de 6 de agosto), e Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública (artigo 18.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio).

3 – Artigo 46.º da LOFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro.

4 – Artigo 45.º da LOFAR. Inclui, ainda, os contratos a termo inerentes ao Conselho dos Julgados de Paz (n.º 5 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho) e ao Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho).

5 – Artigo 99.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro.

6 – Artigo 44.º da LOFAR e artigo 14.º do EFP.

7 – Lei n.º 4/85, de 9 de abril, artigos 23.º, 25.º e 38.º da LOFAR, e despacho do Presidente da Assembleia da República n.º 171/IX, de 18 de janeiro de 2005. Artigo 13.º do Regulamento de Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações da Assembleia da República.

8 – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro (suplemento de risco de motoristas).

9 – N.º 4 do artigo 48.º e artigo 52.º do EFP.

10 — Artigos 53.º e 54.º do EFP.

11 — Artigo 33.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. Artigo 15.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 — N.º 4 do artigo 49.º do EFP, artigos 226.º e seguintes do Código do Trabalho, e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

13 — N.º 4 do artigo 37.º da LOFAR e n.ºs 2 e 3 do artigo 48.º do EFP.

14 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril (abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público).

15 — Ajudas de custo do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, do Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN, da Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado e da Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais da Contratação Pública.

16 — Artigos 16.º, 16.º-A e 16.º-B do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, e Resolução da Assembleia da República n.º 113/2019, de 23 de julho (princípios gerais de atribuição de abonos para apoio à atividade política dos Deputados). Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho (atribuição de ajudas de custo por deslocações em serviço ao estrangeiro).

17 — Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro (abono para falhas), e artigo 38.º da LOFAR.

18 — Despacho do Secretário-Geral da Assembleia da República n.º 53/XV/SG (Despesas com habitação do Representante Permanente da Assembleia da República junto da União Europeia).

19 — Artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, e artigo 10.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro (proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas).

20 — Senhas de presença no âmbito das atividades do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho).

21 — Artigo 38.º da LOFAR (subsídio de lavagem de viaturas, de fardamento e de venda de senhas).

22 — Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto (abono de família para crianças e jovens).

23 — Regulamento dos Apoios Sociais e Subsídios de Estudo da Assembleia da República.

24 — Outros encargos decorrentes dos regimes de proteção social do serviço de origem dos Deputados.

25 — Encargo da entidade patronal para a Caixa Geral de Aposentações: artigo 6.º-A do Estatuto da Aposentação.

26 — Encargo da entidade patronal para a segurança social relativo aos funcionários. Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro (bases gerais do sistema de segurança social), conjugada com a LOFAR e com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

27 — Encargo da entidade patronal para a segurança social relativo ao pessoal que presta apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da LOFAR e do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, conjugado com a Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, e com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

28 — Encargo da entidade patronal para a segurança social relativo aos Deputados. Artigo 18.º do Estatuto dos Deputados, Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, conjugada com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

29 – Outros encargos inerentes à opção pelos regimes contributivos do serviço de origem, efetuada pelo pessoal em regime de nomeação e pelo Deputados.

30 – Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro (acidentes em serviço e das doenças profissionais).

31 – Atribuição de seguro em situações de missão prolongada no estrangeiro (funcionários). N.º 8 do artigo 46.º da LOFAR (seguro de acidentes de trabalho para os funcionários dos grupos parlamentares).

32 – Combustível para viaturas da frota da Assembleia da República e caldeiras de aquecimento.

33 – Materiais de limpeza e higiene a utilizar nas instalações da Assembleia da República.

34 – Peças de vestuário (fardamento), nomeadamente dos assistentes operacionais parlamentares.

35 – Aquisição de papel, incluindo as despesas previstas pelo Conselho dos Julgados de Paz e pela Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública.

36 – Consumíveis de impressão (tinteiros, tóneres, entre outros), incluindo as despesas previstas pelo Conselho dos Julgados de Paz, pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN e pela Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

37 – Bens de consumo imediato (material de escritório), incluindo as despesas previstas pelo Conselho dos Julgados de Paz, pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, pelo Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN, pela Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado e pela Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública.

38 – Medicamentos para consumo no gabinete médico e de enfermagem.

39 – Material clínico para consumo no gabinete médico e de enfermagem.

40 – Materiais (peças) para manutenção de viaturas.

41 – Equipamento para uso no refeitório, nas cafetarias e nos restaurantes, designadamente equipamento não imputado a investimento.

42 – Outros materiais não considerados nos números anteriores.

43 – Aquisição de artigos destinados às ofertas no âmbito das relações institucionais (inclui a atribuição de prémio dos direitos humanos – Resolução n.º 69/98, de 10 de dezembro, que institui o dia 10 de dezembro como Dia Nacional dos Direitos Humanos, e no Regulamento do Prémio Direitos Humanos).

44 – Artigos destinados a venda na Livraria Parlamentar.

45 – Livros, revistas e documentação técnica, nomeadamente os afetos à Biblioteca e as despesas previstas pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

46 – Publicações diversas, designadamente jornais e revistas, incluindo as despesas previstas pela Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

47 – Artigos honoríficos e objetos de decoração de reduzido valor, nomeadamente arranjos florais no âmbito da receção de delegações e entidades oficiais.

48 – Bens que se destinem a ser utilizados nos equipamentos de gravação e audiovisual.

49 – Aquisição de bens não tipificados em rubrica específica, nomeadamente os não inventariáveis, incluindo as despesas previstas pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da

República Portuguesa, pelo Conselho dos Julgados de Paz, pelo Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN e pela Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

50 — Consumo de eletricidade nos edifícios da Assembleia da República.

51 — Consumo de gás nos edifícios da Assembleia da República.

52 — Consumo de água nos edifícios da Assembleia da República.

53 — Serviços de limpeza e higiene dos edifícios da Assembleia da República.

54 — Reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (excluindo grandes reparações), móveis e semoventes. Inclui as despesas previstas pelo Conselho dos Julgados de Paz e pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

55 — Aluguer de espaços.

56 — Aluguer de veículos.

57 — Alugueres não tipificados nos números anteriores.

58 — Comunicações, fixas (voz) e móveis, de acessos à Internet, incluindo correspondência via CTT e os serviços inerentes às próprias comunicações, abrangendo as despesas previstas pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, pelo Conselho dos Julgados de Paz e pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

59 — N.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto dos Deputados e Resolução da Assembleia da República n.º 113/2019, de 23 de julho (princípios gerais de atribuição de abonos para apoio à atividade política dos Deputados).

60 — Despesas com o transporte de pessoal (aluguer permanente de veículos). Inclui ainda as despesas com transporte de bens já na posse dos serviços e as despesas previstas pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa.

61 — Despesas relacionadas com necessidades esporádicas de representação dos Serviços da Assembleia da República e as decorrentes das atividades do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Conselho dos Julgados de Paz, do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal e da Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

62 — Prémios de seguros de pessoas e bens, com exceção de seguros de saúde.

63 — Resolução da Assembleia da República n.º 113/2019, de 23 de julho. Engloba essencialmente despesas de deslocação e alojamento, em território nacional e no estrangeiro, no âmbito das organizações internacionais, das comissões parlamentares, da receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens, cooperação interparlamentar e ainda as despesas previstas pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, pelo Conselho dos Julgados de Paz, pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, pelo Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN, pela Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado e pela Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública.

64 — Estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades. Inclui as despesas previstas pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e pela Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública.

65 — Formação prestada por entidades externas (singulares ou coletivas), quer a funcionários quer a cooperantes no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes. Inclui as despesas previstas pelo Conselho dos Julgados de Paz, pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e pela Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

66 — Organização de seminários, exposições e similares, nomeadamente no âmbito cultural e editorial.

67 — Publicidade, obrigatória ou institucional, nomeadamente inerente às atividades das comissões parlamentares, às cerimónias comemorativas, ao programa parlamento dos jovens e a concursos. Inclui as despesas previstas pelo Conselho dos Julgados de Paz.

68 — Artigo 61.º da LOFAR.

69 — Assistência técnica de bens no âmbito de contratos realizados. Inclui as despesas previstas pelo Conselho dos Julgados de Paz, pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN e pela Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública.

70 — Serviços técnicos prestados por empresas e que a Assembleia da República não pode executar pelos seus meios, nomeadamente no âmbito das comissões parlamentares, das cerimónias comemorativas, das deslocações ao estrangeiro, dos grupos parlamentares de amizade, da receção de delegações e entidades oficiais, do programa parlamento dos jovens, da ação social, da atividade editorial, do gabinete médico e de enfermagem e dos programas de cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas pelas seguintes entidades: Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN, Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública.

71 — Serviços de restauração e cafetaria. Inclui as despesas previstas pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública.

72 — Serviços de portagens.

73 — Serviços médicos prestados no gabinete médico e de enfermagem.

74 — Juntas médicas para verificação de situações de doença.

75 — Aquisição de serviços não tipificados em rubrica específica.

76 — Serviços bancários, incluindo comissões inerentes às transações por multibanco.

77 — Transferência para o Grupo Desportivo Parlamentar (Estatuto publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de junho de 2000).

78 — Transferência para a Associação dos ex-Deputados da Assembleia da República, n.º 3 do artigo 28.º do Estatuto dos Deputados.

79 — N.ºs 4, 5 e 6 do artigo 5.º da Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais.

80 — N.º 6 do artigo 12.º do Estatuto dos Deputados.

81 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis, resultantes de atualizações legal ou contratualmente impostas ou decorrentes de correções à variação dos índices de preços ao consumidor e inflação, imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e Indexante de Apoios Sociais (IAS).

82 — Despesas inerentes ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas descontado na receita relativa ao aluguer de espaço para antenas, bem como ao pagamento de taxas de justiça e de taxas cobradas pela Câmara Municipal de Lisboa.

83 — Quotizações devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.

84 — Outras despesas, nomeadamente as relativas a obrigações legais no âmbito do IVA.

85 – Empreitadas nos edifícios da Assembleia da República, com exceção do Palácio de São Bento, cujas despesas estão inscritas em rubrica própria («Bens de domínio público»).

86 – Bens de investimento direta e exclusivamente ligados às tecnologias informáticas e à produção informática, como computadores, terminais, impressoras, *scanners*, entre outros.

87 – Aplicações informáticas e respetivos *upgrades*, incluindo o *software*.

88 – Equipamento administrativo.

89 – Bens inventariáveis de natureza artística ou cultural.

90 – Equipamento relacionado com a atividade audiovisual.

91 – Empreitadas no Palácio de São Bento, classificado como «Bem de domínio público».

92 – Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro.

93 – Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e artigo 6.º do Regulamento Orgânico aprovado em anexo à Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro.

94 – Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio.

95 – Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro.

96 – Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 43/2023, de 14 de agosto.

97 – Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e artigo 2.º da Lei n.º 3/2024, de 15 de janeiro.

98 – Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto.

99 – Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, n.º 2 do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, e artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 80/2021, de 6 de outubro.

100 – Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e n.º 5 do artigo 48.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

101 – Artigo 5.º e artigos 17.º, 18.º e 20.º a 22.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.

118198477